



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 22/1971

CONCEDE OS
REAJUSTAMENTOS DE
VENCIMENTOS QUE INDICA.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com fundamento no disposto nos artigos 52, inciso II, e 60, da Emenda nº 1 à Constituição do Estado, combinados com as alíneas *d* e *i* do artigo 14 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário decretou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Os cargos classificados nos padrões ZA e ZB, incluídos na Tabela II do Quadro II - Poder Legislativo, passam a ter os vencimentos majorados em quarenta e cinco por cento (45%), extensivos aos servidores aposentados de iguais padrões.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário à presente Resolução, que entra em vigor na data de sua publicação, salvo o disposto no art. 1º, cuja vigência retroagirá a 1º de maio do corrente ano.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de agosto de 1971.

A Mesa Diretora

ADAUTO BEZERRA - Presidente

JÚLIO RÊGO - 1º Vice-Presidente

WILSON MACHADO - 3º Vice-Presidente

AQUILES PERES MOTA - 1º Secretário

ANTONIO EUFRÁSIO NETO - 2º Secretário

JOÃO VIANA DE ARAÚJO - 3º Secretário

MARCONI ALENCAR - 6º Secretário

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de
19/08/1971